



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos produtores de suínos no Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Derrubadas o "**Programa de Incentivo à Suinocultura**", mediante a concessão de subsídio financeiro por parte da Prefeitura Municipal aos produtores de suínos beneficiados.

Artigo 2º - O programa disposto no artigo anterior contempla a concessão de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por animal abrigado (leitão) até um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por produtor, bem como a concessão de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para a implantação de matrizes UPL (unidade produtora de leitões), por unidade, até um limite de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) por produtor e quando da instalação.

Artigo 3º - Poderão participar do programa produtores residentes ou domiciliados no município de Derrubadas, que comprovem inscrição prévia perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – Bloco de Produtor Rural em Derrubadas e inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá coordenar os trabalhos de vistoria e fiscalização, bem como a emissão de parecer mensal sobre o andamento do programa.

Artigo 5º - A forma de concessão do subsídio será a seguinte:

§ 1º - Na fase de instalação de leitões para terminação/engorda:

I – 1ª Parcela: cada produtor receberá a quantia de R\$ 8,00 (oito reais) por leitão alojado, mediante a comprovação prévia de contrato com empresas do ramo, sob o "sistema de integração", bem como assinatura do contrato com o Município de Derrubadas.

II - 2ª Parcela: o produtor receberá a quantia de R\$ 8,00 (oito reais) por leitão, após a entrega do 1º lote junto à empresa conveniada/contratada, mediante a comprovação da nota fiscal de faturamento e contra nota de produtor rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 2º - Na fase de instalação de Unidades Produtoras de Leitões/UPL, cada produtor receberá o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por animal alojado, após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou quando da instalação das matrizes no seu estabelecimento, mediante laudo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 6º - Farão *jus* ao referido programa os produtores que iniciaram as atividades a partir do 1º (primeiro) semestre de 2015, bem como possuir contrato com as empresas ligadas ao ramo da suinocultura em regime de integração.

§ 1º - Cada produtor poderá participar do programa e fazer *jus* aos recursos de incentivo somente 01 (uma) única oportunidade, devendo previamente firmar termo de compromisso.

§ 2º - O Município poderá realizar trabalhos de terraplanagem e melhorias diversas nas propriedades rurais dos agricultores que aderirem ao programa.

Artigo 7º - O Município de Derrubadas poderá contatar com as empresas do ramo da suinocultura informando a existência do incentivo previsto nesta Lei e fomentando a participação no programa com a contratação das parcerias com os produtores rurais interessados no início dessa atividade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 9º - A vigência deste programa será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará e presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

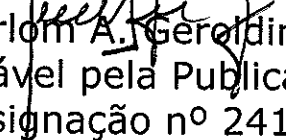


TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, certifico que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.176/2015**, de 15 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos produtores de suínos no Município de Derrubadas e dá outras providências, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 15 de dezembro a 30 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 30 de dezembro de 2015.


Marlon A. Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013